

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 12/90/M:

Actualiza os vencimentos e pensões da função pública. — Revoga a Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

Portaria n.º 243/90/M:

Autoriza a celebração de contrato com a firma Mckinsey International Inc. para a realização do estudo «Definir e implementar projectos prioritários para o desempenho da economia de Macau».

Portaria n.º 244/90/M:

Autoriza a celebração de contrato com a Empresa Teixeira Duarte, S.A., para a empreitada do Posto de Controlo Fronteiriço nas Portas do Cerco.

Portaria n.º 245/90/M:

Autoriza a celebração de contrato com um empreiteiro para os trabalhos da obra do Centro de Medicina Desportiva.

Portaria n.º 246/90/M:

Autoriza a celebração de contrato com a Empresa Construções Técnicas, S.A., para a empreitada do CIC/Coloane — Fase III, Ginásio coberto.

Portaria n.º 247/90/M:

Autoriza a celebração de contrato com um empreiteiro para a obra de Novas Instalações da Direcção dos Serviços de Economia, nos 2.º e 3.º andares do edifício Luso Internacional.

Portaria n.º 248/90/M:

Autoriza a celebração de contrato com um arquitecto para a elaboração do projecto do Centro de Actividades Turísticas.

Portaria n.º 249/90/M:

Altera o valor definido no artigo 1.º da Portaria n.º 144/90/M, de 23 de Julho, (empreitada de Concepção/Construção de Remodelação e Ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário).

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 145/GM/90, que exonera e declara rescindido o seu contrato de prestação de serviço com o Território, um administrador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 12/90/M

de 10 de Dezembro

**Actualização dos vencimentos e pensões
da função pública**

A evolução que se tem vindo a verificar no nível de custo de vida e nos salários do sector privado aconselha a que se proceda à actualização dos vencimentos e das pensões de aposentação e sobrevivência dos trabalhadores da Administração Pública.

O regime jurídico da função pública, constante da legislação publicada em Dezembro de 1989, prevê que a actualização dos vencimentos se opere na proporção da alteração do valor do índice 100 e que as pensões de aposentação sejam revistas sempre e na medida em que o forem os vencimentos do pessoal no activo.

Não existindo norma semelhante relativamente às pensões de sobrevivência, torna-se necessário prever expressamente a actualização destas pensões.

Assim sendo, procede-se à actualização do valor do índice 100 e das pensões de sobrevivência, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1990.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Encarregado do Governo e cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, alínea c), e do artigo 31.º, n.º 1, alínea q), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Actualização do índice 100)

É fixado em \$ 2 900,00 o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Pensões de sobrevivência)

As pensões de sobrevivência são actualizadas nos mesmos termos que as pensões de aposentação.

Artigo 3.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da execução desta lei serão satisfeitos por conta da dotação inscrita para o efeito na tabela de despesas do orçamento geral do Território para o corrente ano económico.

Artigo 4.º

(Revogação)

É revogada a Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor e efeitos)

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Julho de 1990.

Aprovada em 30 de Novembro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法律 第一二/ 九〇/ M號 十二月十日

公職人員薪俸及退休金、卹金的調整

由於生活程度及私人方面之工資不斷提高，因此有需要調整對澳門公共行政人員之薪俸、退休金及撫恤金。

一九八九年十二月公佈之法例所載之公職法律制度規定，薪俸根據薪俸索引一百點之金額之變動按比例調整，並規定每當現職人員之薪俸調整時退休金亦隨之調整。

撫恤金方面鑑於未有相同之規定，因此有需要明確規定撫恤金之調整方式。

基此，調整薪俸索引一百點之金額及撫恤金，並由一九九〇年七月一日起生效。

綜上所述；

考慮到護理總督之建議，並經遵守澳門憲章第四八條二款 a 項規定之程序；

立法會按照澳門憲章第三〇條一款 c 項及第三一條一款 q 項之規定，制訂如下：

第一條 (索引一百點之調整)

十二月二十一日第八六/ 八九/ M號法令附表一所載索引表中索引一百點之金額訂為二千九百元。

第二條 (撫恤金)

撫恤金之調整方式與退休金之調整方式相同。

第三條 (負擔)

執行本法律所引致負擔由本地區本經濟年度總預算支出表為有關目的之撥款應付。

第四條 (撤消)

撤消六月二十六日第四/ 八九/ M號法律。

第五條 (生效及效力)

本法律於刊登之翌日起生效，而效力則追溯至一九九〇年七月一日。

一九九〇年十一月三十日通過。

立法會主席 宋玉生

一九九〇年十二月六日頒佈

護理總督 范禮保